



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 274/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 14:12
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

Dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil e obras executadas pelo Estado de Alagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo assegurar a proteção do meio ambiente mediante a determinação do emprego de técnicas sustentáveis de construção civil nas obras executadas pelo Estado de Alagoas.

Art. 2º. As obras de construção civil executadas pelo Estado de Alagoas, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão, quando couber, empregar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem.

Art. 3º. Devem ser levadas em consideração no desenvolvimento de projetos sustentáveis as seguintes diretrizes, aplicando-se ainda, sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

- I - uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas;
- II - uso eficiente dos recursos naturais;
- III - economia no consumo de energia e de água;
- IV - eficiência energética;
- V - gestão de resíduos sólidos;

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

- VI - permeabilidade do solo;
- VII - conforto e qualidade interna dos ambientes;
- VIII - integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;
- IX - reuso da água; e
- X - aproveitamento de luz natural.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

- I - por resíduos da construção civil: qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos;
- II - por agregado reciclado: todo material granular proveniente do melhoramento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura e de outras obras de engenharia;
- III - por reutilização: o processo pelo qual se reutiliza um resíduo sem que tenha sido transformado; e
- IV - por gerenciamento de resíduos: a forma de administrar resíduos visando reduzi-los, reciclá-los ou reutilizá-los.

Art. 5º. A aplicação deste Lei fica desobrigada nas seguintes hipóteses:

- I - serviços executados em caráter emergencial;
- II - quando não for tecnicamente recomendada;
- III - caso venha haver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos,

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos pelo órgão competente do Estado; e

IV - quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo:

I - incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem de resíduos da construção civil, bem como a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de resíduos da construção civil e seus benefícios; e

III - fomentar às empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 7º. O Estado de Alagoas deverá estabelecer programas, diretrizes técnicas e métodos para a utilização e gerenciamento de resíduos da construção civil.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 05 de Março de 2020.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por finalidade a proteger ao meio ambiente a partir da introdução e do uso de técnicas sustentáveis de construção civil nas obras executadas pelo Estado de Alagoas.

O emprego do conceito e meios de técnicas sustentáveis nas obras executadas pelo Estado de Alagoas estará em linha com a política de preservação e sustentabilidade em todas as etapas do processo produtivo.

Os agentes contratados para a execução das obras da construção civil serão obrigados a observar e empregar os critérios da sustentabilidade: eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem. Pois, a reutilização de produtos traz benefícios sociais, econômicos e ambientais além de impulsionar a prática da responsabilidade social.

No âmbito da sociedade, essa política deve ser levada ao conhecimento dos alunos, uma vez que a educação ambiental é a principal ferramenta para disseminar esse conceito mostrando aos alunos como o uso de técnicas sustentáveis vai ajudar a criar um mundo mais humano e solidário.

Diante do exposto, esse projeto vai ao encontro da adoção e da promoção das práticas da sustentabilidade no nosso Estado, como também, de outros projetos aprovados neste Parlamento, cujo mérito é a divulgação e o fomento à política de preservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 05 de Março de 2020.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL